



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

**"A Capital Nacional da Água Mineral"**  
[www.lindóia.sp.gov.br](http://www.lindóia.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

*"Altera a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, nos dispositivos que indica e dá outras providências"*

**JOSÉ JUSTINO LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, especificamente no cargo de Assessor de Gabinete, que passa a vigorar consoante as alterações determinadas pelo Anexo I, da presente da Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

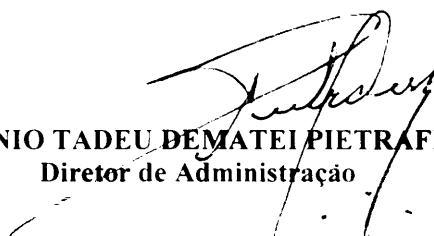
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de abril de 2011.**



**JOSÉ JUSTINO LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de abril de 2011.



**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**  
Diretor de Administração





**Lindóia**  
"Valorizando o cidadão"

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"  
[www.lindoi.sp.gov.br](http://www.lindoi.sp.gov.br)

## ANEXO I

Anexo V  
(Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006)  
Cargos em comissão criados, discriminados por quantidade, referência  
e requisitos mínimos para provimento.

| Cargos em comissão   | Quantidade | Referência | Requisitos mínimos para provimento                                  | Atribuições sumárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------|------------|------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assessor de Gabinete | 02         | 4          | Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo. | Subsidiar as atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo e em questões relativas a atendimento das determinações legais; Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais; Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiá-lo no conhecimento e tomada de decisão; Obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal; Promover o atendimento de autoridades e do público em geral; Promover a comunicação oficial do Prefeito Municipal; A análise e manifestação, inclusive com emissão de pareceres, dos processos submetidos ao Prefeito; Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases tanto de projetos de iniciativa do Prefeito Municipal quanto daqueles propostos por Vereadores, podendo, ainda, elaborar projetos de lei, decretos, mensagens ao Poder Legislativo, razões de vetos totais ou parciais apostos a matérias legislativas passíveis da sanção do Prefeito; Prestar apoio especializado ao Prefeito, ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos municipais, nos diversos assuntos a ela submetidos; Estudar os assuntos que, enviados pelos órgãos da Administração, devam receber despacho decisório do Prefeito ou dos Diretores Municipais; Analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito ou pelos Diretores Municipais; Equacionar assuntos de interesse da Administração, propondo ao Prefeito e aos Diretores Municipais, no que couber, alternativas de orientação, ação e despacho; Elaborar estudos e pareceres; Opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a decisão do Prefeito. |

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000

CNPJ: 45.678.000/0001 - 83 - IE: 418.069.799.113

Telefone/PABX: (19) 3898-9900 - Fax: (19) 3898-3011

